

PROJETO DE LEI CM N° 002-02/2022

Inclui o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 6.699, de 8 de novembro de 2001, que proíbe o uso de celulares nas Escolas Municipais.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 6.699, de 8 de novembro de 2001, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica terminantemente proibido o uso de celulares nas salas de aulas das escolas municipais, tanto por alunos como por professores.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados como ferramenta de estudo e aprendizado, quando assim orientado pelos professores.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 21 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O acesso à comunicação e à tecnologia evoluíram muito e essas transformações provocaram mudanças profundas de uma geração para outra, sobretudo em relação ao uso de celulares.

Nesse cenário, o uso pedagógico da tecnologia pode contribuir com a motivação dos estudantes. Embora o uso do celular em sala de aula tenha sido por muito tempo inaceitável, tanto pelo corpo docente quanto pela Lei 6.699/2001, hoje o cenário é bem diferente.

A Assembleia Legislativa do estado de São Paulo aprovou, em outubro de 2017, uma proposta que permite o uso de celulares em sala de aula.

Aplicativos e funcionalidades podem ser inseridos no meio escolar de forma eficiente. O uso das tecnologias em sala torna as aulas mais prazerosas e auxiliam o professor a explorar recursos que somente o material didático não seria capaz de oferecer.

É fundamental que os professores, com a coordenação pedagógica da escola, elaborem propostas educacionais para a utilização deste recurso tecnológico. Por isso apresento o presente Projeto de Lei, que busca permitir o uso do celular, mas com o direcionamento do professor.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 21 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador